

## **JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

### **1. INTRODUÇÃO**

Versam os autos sobre procedimento para Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviço artístico (show musical) do cantor ZÉ FELIPE, para integrar a programação oficial do Aniversário de Ananindeua.

A referida contratação tem por objetivo suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura no tocante à realização de um evento de grande porte, capaz de mobilizar a população e fomentar a cultura através dos ritmos Sertanejo, Pop e Forró.

A escolha do artista justifica-se por sua consagração pública e capacidade de atração de público, essenciais para o êxito das festividades.

### **2. METODOLOGIA DE AFERIÇÃO E FORMAÇÃO DO PREÇO**

Tratando-se de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação fundamentada na consagração de profissional do setor artístico (**Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**), a formação do preço não segue a lógica da disputa concorrencial (menor preço global), dada a natureza personalíssima do objeto e a inviabilidade de comparação objetiva entre artistas distintos.

Neste cenário, a justificativa de preço adota a metodologia prevista no Art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, que determina a comprovação de que os preços propostos estão em conformidade com os praticados pelo próprio contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza (outros shows de mesmo porte).

### **3. ANÁLISE DE COMPOSIÇÃO E ECONOMICIDADE**

O valor global de R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais) para a contratação da empresa **FORVIBES MUSIC LTDA** foi analisado sob a ótica da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
PROCESSO N° 16.375/2025 - SECULT

transparência e do detalhamento de custos, conforme exigência do Art. 94, § 2º da Nova Lei de Licitações:

ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL UNITÁRIO (R\$)
1	Cachê artístico	R\$ 395.000,00
2	Transporte aéreo: Equipe + Artista	R\$ 130.000,00
3	Custos Administrativos (Taxas, Impostos...)	R\$ 95.000,00
4	Diária de Alimentação	R\$ 10.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>		<b>R\$ 630.000,00</b>

### 3.1. Razoabilidade dos Custos

A vantajosidade econômica é evidenciada ao se decompor os custos apresentados na memória de cálculo:

**Cachê Artístico (Item 1):** O valor de **R\$395.000,00** refere-se à remuneração líquida da performance artística, compatível com o patamar de mercado de um artista de renome nacional.

**Logística Aérea (Item 2):** O valor de **R\$130.000,00** justifica-se pela necessidade de deslocamento aéreo de toda a equipe e do artista até Ananindeua/PA, garantindo a agenda e a pontualidade do show. Conforme observado na proposta, trata-se de uma média projetada sujeita à roteirização logística.

**Custos Administrativos (Item 3):** O valor de **R\$95.000,00** cobre a carga tributária e taxas administrativas da empresa exclusiva.

**Alimentação (Item 4):** O valor de **R\$10.000,00** é destinado ao custeio de diárias de alimentação da equipe técnica e artística durante o evento.

### 3.2. Comparabilidade com o Mercado Público

A contratada deve acostar aos autos Notas Fiscais e contratos firmados com outros entes da Administração Pública e/ou setor privado em eventos de mesma natureza, comprovando que o valor global de R\$630.000,00 é coerente com sua tabela de cachês usualmente praticada no mercado para datas festivas e eventos de

grande relevância.

#### **4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CONFORMIDADE**

A aceitabilidade da proposta financeira apresentada pela empresa **FORVIBES MUSIC LTDA** encontra robusto amparo no ordenamento jurídico pátrio, alicerçando-se nos seguintes fundamentos:

##### **4.1. Do Enquadramento Legal da Precificação (Art. 23, § 4º)**

Diferentemente das licitações comuns, onde o preço é definido pela disputa, na contratação de artista consagrado, o preço é balizado pelo valor de mercado do próprio artista. A instrução processual cumpre rigorosamente o Art. 23, § 4º, da Nova Lei de Licitações, ao balizar a estimativa na comprovação de preços pretéritos da contratada. A análise documental confirma que a Administração Municipal não está pagando valor superior à média praticada pela artista em outros municípios.

##### **4.2. Da Singularidade como Fator de Composição de Preço**

O preço ofertado remunera não apenas a execução musical, mas a singularidade da performance, a imagem do artista e sua capacidade de mobilização de público. A "incomparabilidade objetiva" intrínseca à arte justifica a contratação pelo valor de mercado da artista, uma vez que a contratação de uma atração "mais barata" não entregaria o mesmo resultado de satisfação pública e identidade cultural pretendido pela SECULT para o Aniversário da Cidade.

#### **5. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, conclui-se que o valor global de R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais) demonstra plena razoabilidade e compatibilidade com o mercado.

A metodologia aplicada, baseada na comparação com o histórico da própria empresa (Art. 23, § 4º da Lei nº 14.133/2021) e no detalhamento dos custos logísticos e tributários, evidenciou a regularidade da proposta face à consagração do artista e à magnitude do evento.

Portanto, justifica-se o preço, que se mostra compatível com o praticado pela



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
PROCESSO N° 16.375/2025 - SECULT**

contratada em outros órgãos e adequado às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura.

Ananindeua/PA, 09 de dezembro de 2025.

---

**BRENO MESQUITA DA ROSA**

Secretário municipal de Cultura